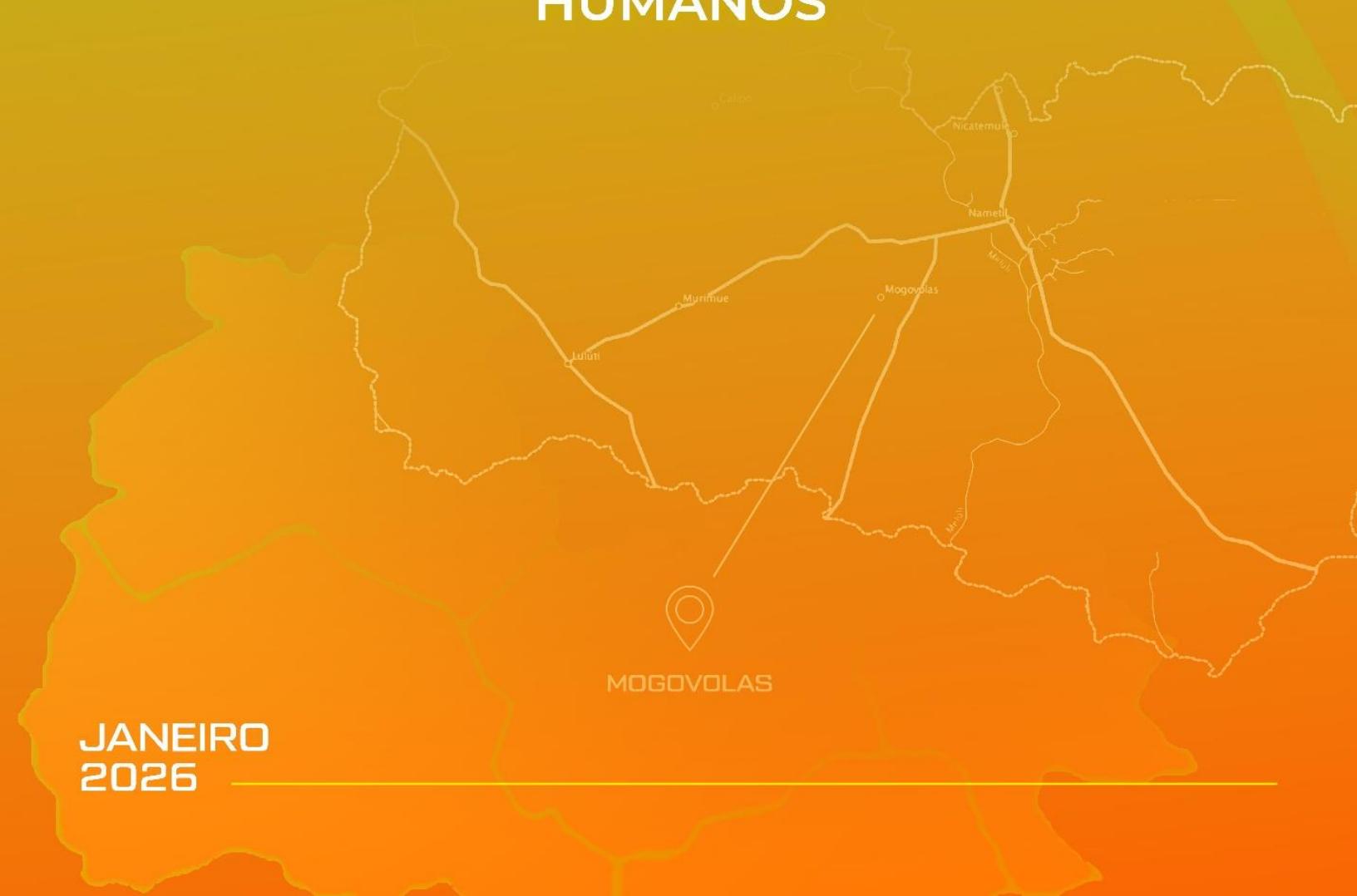




TUMULTOS VIOLENTOS EM MOGOVOLAS:

RELATÓRIO PRELIMINAR DE MONITORIA SOBRE MORTES, DETENÇÕES E VIOLAÇÕES DE DIREITOS HUMANOS



MOGOVOLAS

**JANEIRO
2026**

1. Contextualização

No âmbito da sua missão permanente de monitoria, documentação e advocacia em direitos humanos, a Plataforma DECIDE realizou uma deslocação ao Posto Administrativo de Iuluti, localizado no Distrito de Mogovolas, Província de Nampula, no Norte da República de Moçambique, com incidência directa na zona de exploração mineira informal de Marraca.

A zona de Marraca caracteriza-se por intensa actividade de garimpo artesanal, envolvendo maioritariamente residentes locais, embora atraia igualmente cidadãos provenientes de várias regiões do país, em busca de meios de subsistência. A fragilidade socio-económica da população, associada à ausência de um modelo estruturado, transparente e participativo de gestão da exploração mineira, tem contribuído para tensões recorrentes entre comunidades e autoridades estatais.

Foi neste contexto que, no dia 28 de Dezembro de 2025, ocorreram tumultos violentos de grande dimensão, resultando em mortes, feridos graves, detenções arbitrárias e desaparecimentos, cujas consequências humanas, sociais e psicológicas continuam a afectar profundamente as comunidades locais.

A deslocação da Plataforma DECIDE teve como objectivo recolher informação directa junto de vítimas, familiares de vítimas e testemunhas, documentar os factos ocorridos no terreno, avaliar o impacto humano e social dos acontecimentos e alertar as autoridades competentes para a gravidade das situações denunciadas.

A presente monitoria foi realizada em contexto de medo generalizado, ausência de informação oficial e risco para testemunhas, o que impõe limites à verificação imediata de todos os factos.

2. Metodologia de Monitoria

A Plataforma DECIDE adoptou uma metodologia qualitativa de monitoria em direitos humanos, adequada a contextos de violência extrema, medo comunitário, risco de represálias e acesso limitado à informação oficial.

A metodologia aplicada compreendeu:

2.1. Entrevistas Directas e Confidenciais

Foram realizadas entrevistas presenciais e confidenciais a 10 testemunhas, todas familiares de vítimas, distribuídas da seguinte forma:

- 4 familiares de vítimas mortais
- 6 familiares de pessoas feridas e/ou detidas

A opção por ouvir familiares directos deveu-se ao facto de muitas vítimas se encontrarem mortas, desaparecidas ou privadas de liberdade, bem como ao clima de medo que impede testemunhas oculares de se exporem.

2.2. Protecção das Fontes

Todos os depoimentos foram integralmente anonimizados, sendo as fontes identificadas apenas por códigos alfanuméricos (ex.: FAM-01, FAM-02, TEST-01), como medida essencial de protecção contra represálias.

2.3. Recolha de Provas Complementares

Foram recolhidos e analisados vídeos, fotografias e áudios, permitindo triangulação da informação, identificação de padrões consistentes e reforço da credibilidade factual.

2.4. Contacto Posterior

A DECIDE manteve contacto posterior com vítimas e familiares, acompanhando a evolução dos acontecimentos, nomeadamente a descoberta de novos corpos, detenções posteriores e agravamento do estado de saúde de feridos.

3. Contexto Causal dos Tumultos e Escalada da Violência

3.1. Práticas Informais Pré-existentes e Negociações Económicas

De acordo com múltiplos testemunhos convergentes, os acontecimentos violentos não ocorreram de forma isolada, mas inserem-se num contexto prévio de práticas informais recorrentes entre agentes policiais destacados para a zona mineira de Marraca e grupos de garimpeiros.

As fontes relataram que, de forma reiterada, agentes da polícia negociavam directamente com os garimpeiros, exigindo ou aceitando valores monetários que variavam entre 50 a 100 meticais, pagos por grupo ou por garimpeiro individual, conforme a negociação. Estes pagamentos permitiam a continuidade temporária da actividade mineira, evitando acções repressivas imediatas. Segundo os relatos, estas práticas intensificavam-se em períodos de rendição quinzenal ou mensal, momento em que alguns grupos policiais procediam à recolha de valores antes de abandonarem a zona.

3.2. Ruptura da Dinâmica Informal e Primeiras Mortes

As testemunhas indicaram que um primeiro grupo policial recolheu valores junto dos garimpeiros e retirou-se do local, sem que tal informação fosse transmitida ao grupo policial seguinte.

Quando o segundo grupo chegou à zona mineira, desconhecendo que pagamentos já haviam sido efectuados, iniciou uma acção de afugentamento forçado dos garimpeiros. Durante esta acção, dois garimpeiros foram alvejados mortalmente, o que desencadeou reacções imediatas por parte de alguns garimpeiros presentes.

No contexto dessa reacção, um agente policial perdeu a vida, facto que marcou uma escalada abrupta da violência.

3.3. Disparos Descontrolados e Colapso da Ordem Local

Após a morte do agente policial, os testemunhos descrevem uma situação de perda total de controlo operacional, com disparos indiscriminados por parte das forças policiais presentes no terreno. A ausência de comando efectivo e de protocolos de contenção levou a confrontos intensos.

Dada a superioridade numérica dos garimpeiros, estes conseguiram repelir momentaneamente a força policial, originando um cenário de extrema violência, medo e confusão generalizada.

3.4. Intervenção Posterior de Força Militar

Segundo os depoimentos recolhidos, após os confrontos iniciais, a direcção da empresa de mineração entrou em contacto com as autoridades distritais. Na sequência desse contacto, foi accionada uma expedição de carácter militar.

As testemunhas relataram que, aquando da chegada dessa força à zona de Marraca, não houve qualquer tentativa visível de averiguação prévia, mediação ou distinção entre pessoas envolvidas nos confrontos e civis residentes. A força interveniente terá aberto fogo de forma generalizada, atingindo garimpeiros, civis, mulheres e crianças, incluindo residentes que não se encontravam envolvidos nos acontecimentos iniciais.

3.5. Modos de Morte e Níveis Extremos de Violência

Para além das mortes por disparo de arma de fogo, as testemunhas relataram que algumas vítimas foram mortas por outros meios, revelando níveis extremos de violência. Foi referido que pelo menos uma vítima foi decapitada, enquanto outras foram mortas à facada, alegadamente em situações em que os disparos não atingiram os corpos. Estes relatos indicam práticas incompatíveis com qualquer operação legítima de manutenção da ordem pública e sugerem actos de violência extrema fora de qualquer controlo institucional.

3.6. Alegada Existência de Vala Comum e Ocultação de Cadáveres

Diversos testemunhos independentes recolhidos pela Plataforma DECIDE referem a existência de uma alegada vala comum, situada fora da zona imediata de Marraca, concretamente na localidade de Naholoko, Posto Administrativo de Lulute.

Segundo as fontes, corpos de vítimas mortas durante os tumultos terão sido removidos do local dos confrontos e depositados nesse ponto, com o objectivo de ocultar o número real de mortos e eliminar vestígios. Os relatos indicam que esta prática terá ocorrido após a intervenção armada, quando a área já se encontrava sob controlo das forças estatais.

As testemunhas afirmaram que a remoção de corpos foi feita sem qualquer procedimento legal, identificação formal ou comunicação às famílias, dificultando o reconhecimento das vítimas e agravando o sofrimento dos familiares, muitos dos quais continuam à procura de parentes desaparecidos.

A alegada existência de uma vala comum constitui um indício extremamente grave, podendo configurar ocultação de cadáveres, destruição de provas e violação do dever constitucional de investigação efectiva de mortes violentas, impondo a necessidade de verificação urgente, independente e tecnicamente adequada por parte das autoridades competentes.

4. Relatos das Mortes, Feridos, Detenções e Impacto Humano

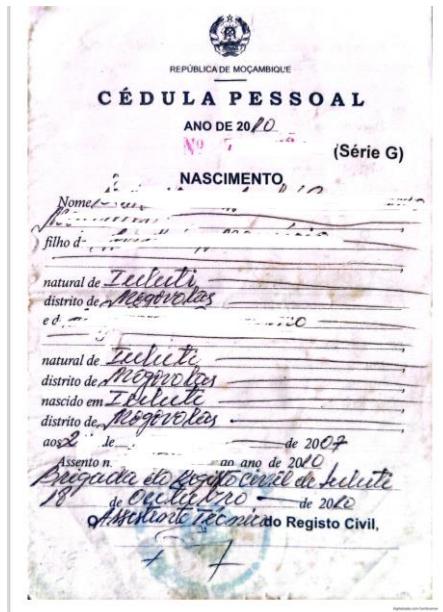
4.1. Número de Mortos e Descoberta Contínua de Corpos

Numa primeira fase, familiares de vítimas notificaram rádios locais, apontando para 13 mortos. Contudo, nos dias subsequentes, novos corpos continuaram a ser descobertos diariamente, levando a que membros da comunidade referissem números significativamente mais elevados, a cima de 38 mortos. A descoberta contínua de corpos demonstra que o número real de vítimas mortais permanece indeterminado, reforçando a urgência de uma investigação independente. Foram igualmente denunciadas alegações de remoção de corpos do local dos tumultos e a existência de uma suposta vala comum, onde, alegadamente, corpos terão sido depositados após execuções, levantando sérias preocupações quanto à ocultação de cadáveres e eliminação de provas.

4.2. Relato de Familiar de Vítima Mortal — FAM-01

A fonte FAM-01 relatou que o seu familiar saiu de casa na manhã do dia 28 de Dezembro para trabalhar na mina, com o objectivo de obter rendimentos para sustento familiar. A vítima não

regressou, tendo a família recebido a confirmação da morte no dia seguinte. O corpo apresentava ferimentos graves, incluindo golpes profundos na região do pescoço. A vítima era o principal provedor do agregado familiar, deixando a família numa situação de extrema vulnerabilidade económica e emocional.



4.3. Alegações de Execuções e Sequestro de Civis — FAM-01

A mesma fonte denunciou alegações extremamente graves de sequestro temporário de duas menores gémeas e uma mulher grávida, alegadamente forçadas a presenciar execuções de civis e libertadas sob ameaça de morte caso regressassem à comunidade ou denunciassem os factos.



4.4. Desaparecimento após Ferimento por Arma de Fogo — FAM-02

A fonte FAM-02 relatou que o seu familiar foi baleado na perna durante os tumultos e procurou assistência médica na cidade de Nampula, tendo permanecido desaparecido durante vários dias. Posteriormente, foi confirmada a detenção na Segunda Esquadra da Polícia da República de Moçambique, sem informação oficial clara à família.

4.5. Testemunho Ocular do Clima de Terror — TEST-01

A fonte TEST-01 afirmou ter presenciado três mortes, um desaparecimento e quatro feridos graves, descrevendo um cenário de terror generalizado, envolvendo homens, mulheres e crianças, com impacto psicológico duradouro na comunidade.

As comunidades afectadas vivem actualmente sob medo permanente, insegurança e incerteza, com perda de provedores familiares, trauma psicológico e desconfiança crescente em relação às instituições do Estado.

5. Feridos, Detidos e Violação de Direitos Fundamentais

No decurso da monitoria, a Plataforma DECIDE recolheu informação consistente segundo a qual várias pessoas foram baleadas durante a incursão e não receberam socorro imediato por parte das entidades estatais locais.

Perante a ausência de assistência oficial, os próprios familiares transportaram os feridos para centros de saúde e posteriormente para o Hospital Central de Nampula. Contudo, alguns destes

feridos foram retirados das unidades hospitalares antes da conclusão do tratamento clínico, sendo



encaminhados para o Comando Central e posteriormente para a Cadeia Central.

Actualmente, estas pessoas encontram-se privadas de liberdade sem assistência médica adequada, sem acesso a advogado e sem contacto com familiares, configurando violação cumulativa dos seguintes direitos constitucionais:

- Artigo 40 – Direito à Vida: o Estado tem o dever de proteger a vida das pessoas sob sua custódia.
- Artigo 56 – Integridade Física e Moral: a negação de cuidados médicos constitui tratamento cruel, desumano ou degradante.
- Artigo 64 – Liberdade e Segurança: a privação de liberdade sem garantias legais configura detenção arbitrária.
- Artigo 65 – Garantias do Arguido: o acesso à defesa é um direito fundamental.
- Artigo 89 – Direito à Saúde: o Estado deve garantir cuidados médicos adequados, sobretudo a pessoas detidas.

Estas práticas configuram violação múltipla, continuada e agravada de direitos fundamentais.

6. Conclusão e Alerta Institucional

A informação recolhida pela Plataforma DECIDE revela indícios graves, consistentes e convergentes de violações severas de direitos humanos, ocorridas no contexto dos tumultos registados na zona mineira de Marraca.

Os depoimentos apontam para um padrão de actuação marcado pelo uso excessivo e letal da força, com mortes em larga escala, ferimentos graves, detenções arbitrárias, negação de assistência médica e legal e alegações de ocultação de cadáveres, incluindo a existência de uma suposta vala comum. A persistência da descoberta de novos corpos reforça a necessidade de uma intervenção imediata e independente, sob pena de perda irreversível de provas e consolidação da impunidade.

A situação dos detidos feridos, privados de cuidados médicos adequados e de acesso à defesa, configura um risco real e iminente à vida e à integridade física, agravando a responsabilidade do Estado.

Para além das consequências individuais, os acontecimentos provocaram trauma colectivo, medo generalizado, ruptura do tecido social e uma crescente crise de confiança entre as populações e as instituições do Estado. Estes factos não podem ser tratados como incidentes isolados, mas sim como potenciais violações massivas de direitos humanos, exigindo uma resposta institucional à altura da sua gravidade.

7. Recomendações Juridicamente Fundamentadas

Face aos factos documentados, a Plataforma DECIDE recomenda:

- Criação imediata de uma Comissão de Inquérito Independente, com base nos artigos 2, 58 e 249 da Constituição da República de Moçambique, para apurar responsabilidades individuais e institucionais.

- Garantia urgente de assistência médica adequada aos detidos feridos, nos termos dos artigos 40, 56 e 89 da CRM.
- Garantia imediata do direito de defesa, informação e contacto familiar, conforme os artigos 62, 64 e 65 da CRM.
- Investigação urgente da alegada vala comum e preservação de provas, decorrente dos artigos 40 e 58 da CRM.
- Protecção efectiva de testemunhas, vítimas e familiares, com fundamento nos artigos 41, 56 e 62 da CRM.
- Responsabilização disciplinar, civil e criminal dos autores, bem como reparação integral às vítimas, nos termos do artigo 58 da CRM.
- Adopção de medidas estruturais de prevenção, incluindo regulação da mineração artesanal e formação das forças de segurança, com base nos artigos 2, 3 e 117 da CRM.